



24 01 08
Handwritten signature

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **Condado**, relativa ao exercício financeiro de 2005.
Julga-se **irregulares**.
Recomendação ao atual responsável.

ACÓRDÃO APL – TC - 833 /2.007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.336/06, decidem os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e a proposta de decisão do Relator, constantes dos autos, em:

1. **JULGAR IRREGULARES** as contas da **Mesa da Câmara Municipal de Condado**, na gestão da Vereadora **Maria Madalena de Albuquerque Fernandes**, relativas ao exercício financeiro de 2005, com a ressalva do § único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando o **atendimento integral** aos requisitos da gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000;
2. **RECOMENDAR** à atual gestão diligências no sentido de evitar a repetição das falhas acusadas no exercício financeiro de 2005;
3. **REPRESENTAR** ao órgão previdenciário competente (INSS) dando-lhe ciência da não retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelos vereadores do município de Condado.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

CONS. **ARNÓBIO ALVES VIANA**
PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
AUDITOR RELATOR

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR CHEFE EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB